



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 014 de 30/03/2017, do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre desafetação de área do domínio público para o domínio patrimonial**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 03 de Abril de 2017, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica desafetada do domínio público para o domínio patrimonial, uma área destinada a lazer, situada no Distrito Industrial “Ivan Baldi”, neste município e cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, objeto da **matrícula Nº 23.795**, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Catanduva Estado de São Paulo, assim discriminada:

**IMÓVEL:** ÁREA DE LAZER – 65,20 x 47,50 x 44,50 – ÁREA: 1.054,12 metros quadrados – TABAPUÃ – SP, Rua Waldemiro Nazário Ferreira – Uma Área de Terras, destinada a ÁREA DE LAZER, com a área superficial – de 1.054,12 metros quadrados, de formato triangular, situada na cidade de Tabapuã, desta comarca de Tabapuã-SP, a qual mede 65,20 metros de frente para a Rua Waldemiro Nazário Ferreira; de uma lado mede 47,50 metros confrontando com o lote Nº 06, 07 e parte do lote Nº 05; do outro lado confronta com a Rua Manoel Felipe da Conceição; e mede 44,50 metros, terreno encravado no quarteirão formado pelas Ruas Waldemiro Nazário Ferreira, Rua Elpídio da Graça, e, Rua João Luciano Alves, localizado no Parque Industrial Ivan Baldi, na quadra “D”;

**Artigo 2º** - A área desafetada, descrita no artigo anterior, será devidamente compensada com a execução de uma outra área de lazer, nas mesmas proporções, em parte de um terreno na área urbana, doado pela Empresa Empreendimentos Geração Futura da Usina Cerradinho de Açúcar e Alcool, objeto da matrícula Nº 33.295, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Catanduva Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias a presente desafetação, bem como sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

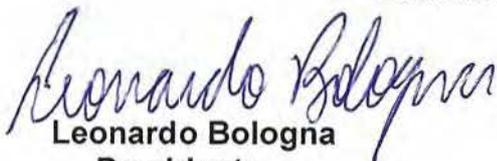
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Abril de 2017.

  
**Leonardo Bologna**  
Presidente

  
**Valentim Figueiredo do Valle Pereira**  
Vice-Presidente

  
**Fábio Rodrigo Bósque**  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**Gilmar José de Carvalho**  
Diretor de Secretaria